



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2120/2017

PROCESSO Nº 32/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/10/2017

HORÁRIO: 14H00

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos - Rua 30 nº 220 - Centro - Barretos - SP.

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R\$ 429.198,11 (quatrocentos e vinte e nove mil cento e noventa e oito reais e onze centavos)

1 - PREÂMBULO

1.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos - Estado de São Paulo torna público que se acha aberto no Departamento de Licitações, processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 32/2017** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** instaurado pelo **Processo nº 2120/2017**, que será regido pela Lei Municipal nº 3.819 de 27 de janeiro de 2.006, Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, e nos termos deste Edital.

1.2 A sessão pública ocorrerá no dia **02/10/2017 às 14:00 horas**, na Rua 30, 220, Centro, Barretos, São Paulo, onde serão recebidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, na forma disciplinada neste instrumento convocatório.

2 – OBJETO

2.1 Contratação de Empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos

3 - DA PARTICIPAÇÃO



3.1 Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2 Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas que estiverem:

3.2.1 Cumprindo pena de suspensão aplicada por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal;

3.2.2 Sob processo de falência;

3.2.3 Reunidas em forma de consórcio

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado o que se segue:

4.1.1 Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;



- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- e) Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4.1.2 Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.1.3 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



5.1 A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação: <u>Envelope nº. 1 - PROPOSTA</u> Pregão nº. 2120/2017 Processo nº 32/2017	Denominação: <u>Envelope nº. 2 - HABILITAÇÃO</u> Pregão nº. 2120/2017 Processo nº 32/2017
--	---

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta comercial deverá ser apresentada no Envelope n.º 1, na forma prevista no item 4.1.3 do presente edital, e atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 Estar redigidas em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, e conter o nome da proponente e o número deste Pregão Presencial;

6.1.1.1 As propostas poderão também ser redigidas à mão, com caneta esferográfica, em letra de forma.

6.1.2 Apresentar a composição dos preços, por item, em moeda corrente nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula.

6.1.2.1 Ocorrendo divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros;

6.1.2.2 Ocorrendo erro na formulação do(s) valor(es) unitário(s) que impossibilite sua aceitação, poderá A Pregoeira determinar sua correção durante a sessão pública, com base no(s) valor(es) total(is) da proposta.

6.1.3 Discriminar em algarismos e por extenso o valor global.



6.1.3.1 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

6.1.3.2 No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação;

6.1.4 Ser entregue conforme estabelecidos neste edital;

6.1.5 Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

6.1.6 Ter indicação de que seu prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado tal prazo.

6.1 A Pregoeira poderá, durante a sessão pública, determinar a correção de erro verificado na proposta de qualquer licitante, desde que este concorde e assine a proposta corrigida.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem as condições do presente edital e/ou que apresentem rasuras, falhas e/ou inconsistências que impossibilitem sua compreensão, correção e/ou aceitação.

6.3 Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde será depositado o pagamento das obrigações pecuniárias pactuadas.

6.4 Indicação da modalidade de garantia para execução do contrato a ser apresentada pela licitante quando da assinatura do mesmo, conforme estabelece o subitem.... deste edital.

6.5 Prazo de disponibilização de cada crédito no valor solicitado em cada pedido mensal, o qual não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados da data da



solicitação, pela administração do SAAEB, e em caso de omissão considerar-se-á como aceito

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação Jurídica

7.1.1 Ato constitutivo e alterações ou consolidação, registrados no órgão competente;

7.1.1.1 Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo já tiver sido apresentado, poderá ele ser aceito para fins de habilitação, desde que atenda as exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado, conter todas as alterações ou consolidação e estar registrado no órgão competente.

7.1.2 O objeto social da pessoa jurídica, constante de seu ato constitutivo, deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

7.2 Qualificação Econômico-Financeira

7.2.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à sede da empresa e, se o caso, filiais envolvidas no fornecimento do objeto.

7.3.2 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN-Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, ou certidão única que contemple a regularidade das contribuições previdenciária e de terceiros.



7.3.3 CRF - Comprovação de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

7.3.4 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.3.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Dívida Ativa), no caso da licitante não estar isenta da inscrição, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.3.7 Para fins de regularidade fiscal, serão aceitas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas desde que estejam dentro do prazo de validade.

7.4 Qualificação Técnica

7.4.1 Atestados para comprovação de aptidão para desempenho de atividade da mesma natureza do objeto, com compatibilidade em quantidades e prazo, constando a identificação da pessoa jurídica emitente, Nome e cargo/função do signatário, Endereço completo do emitente e Telefone e/ou e-mail, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. De acordo com a Súmula 24 do TCE/SP”;

7.5 Outras comprovações

7.5.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do **Anexo V**;

7.5.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **Anexo VI**.



7.6 Exigências para os Documentos de Habilitação

7.6.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do Envelope n.º 2, na forma prevista no item 5.1 deste edital, e ainda atender aos seguintes requisitos:

7.6.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, posto que a Pregoeira não autenticará documentos.

7.6.1.2 Fica estabelecido que os documentos apresentados na via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos licitantes, uma vez que, após a abertura do envelope de habilitação, ficarão retidos nos autos do processo.

7.6.1.3 Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7.6.1.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades.

7.6.1.5 Os documentos cujo prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, serão aceitos como válidos desde que expedidos **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação.

7.6.1.6 Exclui-se da regra estabelecida no item 7.6.1.4 a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.6.1.7 Todos os documentos solicitados para habilitação referem-se à sede da licitante, o que será verificado, exclusivamente, pelo número do CNPJ deles constantes. Em se tratando de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - DO PROCEDIMENTO



8.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a Ficha Cadastral, bem como a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido nos **Anexos I e IV** deste edital e, em envelopes separados, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

8.3 Após a fase de que trata o item 8.2, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4 A Pregoeira procederá então à abertura dos Envelopes n.º 1, rubricando as propostas comerciais neles contidas, sendo facultado aos representantes das licitantes o seu exame, mediante requerimento verbal.

8.5 A abertura do Envelope n.º 2 contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma sessão pública de abertura do Envelope n.º 1, ou a juízo da Pregoeira, em data, horário e local a serem informados por aviso publicado no mesmo veículo onde ocorreu a publicação do edital.

8.5.1 A publicação do aviso será suprimida quando a data, horário e local forem definidos na própria sessão pública, com registro na respectiva ata.

8.6 Os documentos de habilitação das demais licitantes permanecerão em poder da Pregoeira até o final do prazo recursal e só poderão ser retirados mediante recibo emitido pelo representante legal da licitante.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 O julgamento das propostas comerciais será realizado em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital e de acordo com fatores exclusivamente nele previstos.



9.2 Inicialmente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas pela Pregoeira aquelas que não atendam as especificações.

9.3 Das propostas válidas será classificada a de menor preço e as demais propostas cujos valores superem em até 10% (dez por cento) o valor daquela.

9.4 Quando não for possível obter, pelo menos, três propostas escritas de preços que atendam as condições do item 9.3, serão classificadas a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes.

9.5 As propostas que em razão dos critérios definidos nos itens 9.3 e 9.4 não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

9.6 A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

9.7 Após a classificação das propostas escritas será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das respectivas licitantes, sendo eles formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.8 A Pregoeira, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

9.9 A Pregoeira iniciará a rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço a fazer o seu lance, e, em seguida, os representantes das demais licitantes classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente, até que se obtenha a proposta de melhor taxa, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um ponto percentual), ficando como referencia a taxa 0 (zero). **A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, indicará sobre o preço do item da proposta.**



9.10 Somente serão aceitos lances verbais inferiores ao último menor preço obtido.

9.11 A licitante que não apresentar lance em uma rodada ficará impedida de participar de nova rodada.

9.12 Quando não houver mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com os preços obtidos.

9.13 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pela Pregoeira a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

9.14 Será facultado aA Pregoeira, em todos os casos, negociar diretamente com as licitantes em busca de melhor preço.

9.15 Para fins de julgamento das propostas será utilizado o critério de **Menor Preço do Valor a ser creditado.**

9.16 Os descontos ofertados sobre os preços deverão ser distribuídos linearmente sobre todos os itens envolvidos.

9.17 Encontrados os novos valores, a licitante vencedora entregará aA Pregoeira nova planilha com os preços finais revisados, no prazo a ser por ele fixado.

9.18 Não será considerado como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

9.19 Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, A Pregoeira prosseguirá abrindo os envelopes de habilitação das demais licitantes classificadas, obedecendo à ordem de classificação, até que se obtenha uma licitante habilitada.

10 - DA IMPUGNAÇÃO



10.1 O presente edital poderá ser impugnado até as **14H00 do dia 28/09/2017**.

10.2 O pedido de impugnação deverá ser oferecido em petição escrita, com identificação do número deste Pregão Presencial e respectivo Processo, sendo dirigida ao Sr. Superintendente do SAAEB, por intermédio da Pregoeira.

10.3 A petição de que trata o item 10.2 somente será recebida por meio do endereço eletrônico licitacao@saaeb.com.br.

10.4 Serão desconsiderados os pedidos de impugnação encaminhados de forma diversa ou fora do prazo e horário ora estabelecidos.

10.5 Recebida tempestivamente, a impugnação será encaminhada à Superintendência do SAAEB para análise e decisão.

10.6 O despacho resumido da decisão será publicado na Imprensa Oficial do Município - Folha de Barretos e ainda divulgado no portal do SAAEB, no endereço www.saaeb.com.br.

10.6.1 A decisão fundamentada relativa à análise da impugnação ficará autuada no respectivo processo, podendo ser consultada pelos interessados, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua 30, 220, centro, Barretos, São Paulo, no Setor de Licitações e Contratos.

10.7 Os pedidos de impugnação interpostos intempestivamente não serão respondidos, sendo, no entanto, autuados no processo deste procedimento licitatório, com o registro de sua data e horário de recebimento.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Por ocasião do final da sessão, o(a)s proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedido(a)(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.



11.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, o(a) proponente interessado(a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente da realização do pregão.

11.3 Os(As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados(as) para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

11.4 Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, A Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

11.5 Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste EDITAL.

11.7 O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 A adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação, prorrogável por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Superintendência do SAAEB.

12.2 Caso a adjudicatária não assine o contrato ficará sujeita às penalidades abaixo elencadas, salvo se apresentarem motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado documentalmente, e aceito pela Superintendência do SAAEB.



12.2.1 suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos;

12.2.2 multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada.

12.3 Farão parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente edital, anexos e a proposta apresentada pela adjudicatária.

12.4 A contratada deverá apresentar a Licença de operação/funcionamento específica do produto objeto desta licitação (Lei Federal 9605/98 – Licenciamento Ambiental) do licitante, expedido pela CETESB no caso de empresas sediadas no Estado de São Paulo (Artigo 58 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e alterado pelo Decreto nº 47.397/02), ou outro órgão com competência para esta função para empresas sediadas em outros Estados.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 Os proponentes devem estar cientes de que o SAAEB exigirá que os produtos ora licitados sejam entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, anexos e proposta apresentada. Desta forma, as licitantes são responsáveis pela exequibilidade dos valores que oferta, podendo o SAAEB exigir delas, a qualquer momento, documentos que demonstrem a viabilidade e aceitação de suas propostas.

13.2 Não será permitida a desistência formulada por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas, sob pena de serem-lhes aplicadas as sanções abaixo especificadas, salvo se apresentarem motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado documentalmente, e aceito pela Superintendência do SAAEB.

13.2.1 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos;



13.2.2 Multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada.

13.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13.4 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

14.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2 Regularizada(s) a(s) pendência(s) documental(is), de acordo com o item 14.1, o fato será divulgado no portal do SAAEB, no endereço www.saaeb.com.br.

14.3 Caso a ME ou EPP não regularize sua situação documental na forma prevista no item 14.1, poderá o SAAEB convocar as licitantes classificadas remanescentes para a retomada dos atos do pregão.

14.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.4.1 A comprovação de regularidade das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.



14.5 Para assegurar a aplicação do disposto nos itens anteriores, a Pregoeira poderá reter os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes até que se efetive a contratação.

14.6 Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

14.7 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

14.8 Neste caso, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela inicialmente considerada de menor preço. Para tanto, o representante credenciado será convidado, pela Pregoeira, a fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.9 Ocorrendo a preclusão prevista no item 14.8, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate aqui prevista, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

14.10 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem dentro do percentual de empate, será feito sorteio público entre elas para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.11 O disposto nos itens anteriores, acerca do empate e seus critérios para desempate, somente se processará quando a licitante do menor valor não for ME ou EPP.

14.12 O **Anexo I - Ficha Cadastral** é o documento hábil para identificação do porte da empresa e aplicação do tratamento diferenciado regulado nos itens anteriores.



15 - DOS QUESTIONAMENTOS

15.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos à Pregoeira exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao@saaeb.com.br

15.2 As dúvidas poderão ser encaminhadas até as **14H00 do dia 28/09/2017**.

15.3 Serão desconsiderados os questionamentos encaminhados de forma diversa ou fora do prazo e horário ora estabelecidos.

15.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no portal do SAAEB, no endereço www.saaeb.com.br.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação na presente licitação evidencia terem as proponentes examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, se inteirado de todos os detalhes e, ainda, com eles haver concordado.

16.2 O SAAEB não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, relativas a desconhecimento de fatos ou disposições editalícias, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

16.3 É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

16.4 Os licitantes são responsáveis pelo acompanhamento dos comunicados divulgados por meio do portal do SAAEB (www.saaeb.com.br), não podendo alegar ignorância, inclusive no tocante às alterações procedidas no instrumento convocatório, as quais serão divulgadas também por meio do referido endereço eletrônico.



16.5 Fica assegurado ao SAAEB, o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência desse fato, tenham as licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.5.1 O despacho resumido do ato revogatório será divulgado no portal do SAAEB, no endereço www.saaeb.com.br e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município - Folha de Barretos, a partir de quando fluirá o prazo recursal, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

16.5.2 O parecer fundamentado, relativo aos fundamentos que ensejaram a revogação, ficará autuado no respectivo processo, o qual poderá ser consultado pelos interessados no dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua 30, 220, centro, Barretos, SP, no Setor de Licitações e Contratos.

16.5.3 O recurso contra a decisão revogatória deverá ser interposto na forma prevista no item 11 deste edital, sendo que seu processamento também observará àquelas disposições, com exceção do prazo para interposição, que será de 05 (cinco) dias úteis.

16.6 O SAAEB poderá cancelar a presente licitação, mediante justificativa, antes da assinatura do contrato, sem que, em decorrência dessa medida tenha a adjudicatária ou qualquer outro licitante, direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.7 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Pregoeira.

16.8 Integram o presente edital:

- a) Anexo I - Ficha Cadastral
- b) Anexo II - Termo de Referência
- c) Anexo III - Proposta Comercial



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

- d) Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- e) Anexo V - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho
- f) Anexo VI - Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública Municipal
- g) Anexo VII - Termo de Contrato

Gabinete da Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos 15 de setembro de 2017.

Silvio de Brito Ávila
SUPERINTENDENTE



ANEXO I
FICHA CADASTRAL

PROCESSO N.º 2120/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2017

NOME FANTASIA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
OPTANTE PELO SIMPLES FEDERAL	() sim () não
PORTE DA EMPRESA	() micro () pequena () média () grande
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	
O QUE VAI FORNECER	
ENDEREÇO	
NÚMERO	
COMPLEMENTO	
BAIRRO	
CIDADE	
ESTADO	
PAÍS	
CEP	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	

Observações:

- 1) As **médias e grandes** empresas deverão apenas preencher o formulário acima, devidamente datado e assinado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

2) As **micro** e **pequenas empresas** deverão preencher o formulário acima e declarar os termos abaixo, datando e assinando o documento.

(razão social da empresa), com sede na *(endereço completo)*, inscrita no CNPJ *(número)*, neste ato representada pelo *(cargo)*, Sr. *(nome do representante legal)*, portador do RG. *(número)*, inscrito no CPF *(número)*, **declara**, sob as penas da lei, que se enquadra como microempresa *(ou empresa de pequeno porte)*, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens por ela instituídas, e ainda, que não se encontra inserida em nenhuma das vedações de que trata o §4º do mesmo dispositivo legal.

(local e data) *****, ** de ***** de 201*

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Contratação de Empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos.

II – FORNECIMENTO DOS CARTÕES

1. O fornecimento dos cartões eletrônicos, com chip de segurança e dos créditos a serem carregados, será de inteira responsabilidade da empresa, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, a critério do servidor beneficiado.
2. A empresa não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (2ª. Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação.
3. A empresa deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar as 2ª. Vias no mesmo prazo (até 10 dias) contado a partir do pedido.
4. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.
5. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.
6. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone ou pela internet.



7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
8. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão de alimentação e cartão refeição serão fornecidas à Contratada, a partir da data da assinatura do contrato.
9. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:
 - Nome por extenso do beneficiário;
 - Número sequencial de controle individual;
 - Nome do Órgão Contratante.
10. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários manual de uso com esclarecimento de dúvidas dos cartões eletrônicos.
11. O sistema de cartões eletrônicos, com chip de segurança deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.
12. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 3 (três) dias úteis após o pedido.
13. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a Contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.
14. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, com chip de segurança, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
15. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.



16. Transcorrido este prazo, conforme orientação do Banco Central, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.

III – LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

A entrega deverá ocorrer Rua 30 Nº 220, na cidade de Barretos, estado de São Paulo CEP: 14780-120.

IV – VALOR DO BENEFÍCIO

O valor unitário de cada cartão será de R\$ 195,36 (cento e noventa e cinco e trinta e seis centavos), o qual poderá ser alterado.

V – TIPO DE CARTÃO

O fornecimento se compõe de créditos a serem realizados em cartões eletrônicos, com chip de segurança fornecidos:

- a) para aquisição de gêneros alimentícios

VI – QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES BENEFICIADOS, CARTÕES E CRÉDITOS.

O número de empregados que poderão ser beneficiados, até a data de hoje, com o recebimento de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais é de 184 (cento e oitenta e quatro), cabendo a cada empregado 01 (um) documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos.

VII – VALOR MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 35.946,24** (trinta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), que poderá variar de um mês para o outro.



VIII – VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta meses).

IX – DA REMUNERAÇÃO

1. A empresa será remunerada pelo percentual indicado sobre o valor estimado para os vales alimentação, definido como taxa de administração, podendo ser zero ou negativa.

X – REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido a inclusão ou exclusão de servidores.

2. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irremovível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

XI – PAGAMENTO:

1 Todos e quaisquer pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão efetuados no 5º (quinto) dia útil do mês, contados da data de disponibilização do benefício ao cartão, através de cobrança bancária ou outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes, e da comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e para com o FGTS, nos termos da lei, que serão devidamente verificadas e aceitas pelo SAAEB.

1.1 Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

1.2 Caso não haja expediente na Autarquia no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

XII – VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.



XIII – DO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

5.2 Apresentar relação com no mínimo 100 (cem) estabelecimentos filiados/credenciados no sistema alimentação, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e respectivos endereços localizados no estado de São Paulo.

a) Credenciamento de no mínimo 03 (três) redes de supermercados, cada qual com pelo menos 01 (uma) filial do ramo na cidade de Barretos,

b) Credenciamento de pelo menos 05 (cinco) supermercados localizados na cidade de Barretos

XIV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestados para comprovação de aptidão para desempenho de atividade da mesma natureza do objeto, com compatibilidade em quantidades e prazo, constando a identificação da pessoa jurídica emitente, Nome e cargo/função do signatário, Endereço completo do emitente e Telefone e/ou e-mail, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. De acordo com a Súmula 24 do TCE/SP”;

XV – APLICATIVO SMARTPHONE:

A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS, que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções (consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato) e necessariamente acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades;

XVI – ATIVIDADES NUTRICIONAIS – PORTARIA PAT:

A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando, ATIVIDADES NUTRICIONAIS (COM DETALHAMENTO DO CONTEUDO PROGRAMÁTICO) que atenda ao art. 7º da Portaria 03 de 2002, referente ao PAT, ou seja, programa/projeto de realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os funcionários, com no mínimo 15 (quinze) temas, além de divulgação sobre métodos de vida saudável.



**ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO Nº 32/2017
PROCESSO Nº 2120/2017**

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. NOME DO LICITANTE: _____, CNPJ: _____,
ENDEREÇO: _____, FONE/FAX:

EMAIL: _____.

2. NOME DO SIGNATÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
_____; ESTADO CIVIL: _____; RG Nº _____,
CPF:
_____, D.NASC. _____.

3. LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL *****

DATA DA REALIZAÇÃO: *****.

HORA: *****

4. OBJETO:

Contratação de Empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos.

QUANTIDADE DE CARTÕES: 184 (cento e oitenta e quatro)

VALOR UNITÁRIO / CARTÃO: R\$._____

(_____)

VALOR MENSAL: R\$ _____

(_____)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL: R\$._____

(_____)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ _____

(_____)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 meses) R\$
(.....)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
.....

5. DECLARAÇÃO:

Declaramos que nos preços mantidos na proposta escrita e aqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os custos com tributos, lucros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produtos/serviços que incidam sobre o objeto da licitação.

Prazo de Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Local de entrega:

Condição de pagamento:

Local/Data:

Nome do representante legal:

Conta Corrente:

Agência:

cidade:

Carimbo do CNPJ/MF



Assinatura do Representante Legal

RG n.º SSP/SP



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À

Pregoeira

PREGÃO nº 32/2017

PROCESSO nº 2120/2017

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital deste Pregão.

Local/data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

(o licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração, devidamente datada, carimbada e assinada).



A N E X O V

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de
....., inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de
Identidade R.G. nº..... e do CPF nº

DECLARA ,para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

()Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/Data

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



A N E X O VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Documento a ser redigido em papel timbrado da licitante)

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos

Pregão nº 32/2017

PROCESSO Nº 2120/2017

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação para o Pregão acima identificado, inclusive quanto ao cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho de nossos empregados, consoante disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Local/data

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



ANEXO VII

CONTRATO

Pregão nº 32/2017

Processo nº 2120/2017

CONTRATO PÚBLICO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS E A EMPRESA

As partes, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos - SAAEB**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.289.329/0001-52, com sede nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 30 n.º 220, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Silvio de Brito Ávila, portador do documento de identidade nº 12.586.366 e CPF 045.825.028-73 e de outro lado a empresa, com sede, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu, Sr., brasileiro, residente e domiciliado na Bairro, na cidade de, Estado de São Paulo, portador do RG. e do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o fornecimento de produtos de que trata a cláusula primeira deste instrumento, em razão de licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Quando empregadas no presente contrato e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiantes relacionadas significaram, respectivamente:

a) Sistema de gerenciamento de transações realizadas entre USUARIOS E ESTABELECIMENTO, através de cartões eletrônicos, com chip de segurança,, para



aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação do programa de alimentação do trabalhador vigente,

b) Cartão – cartão de emissão e propriedade da CONTRATADA cedido à empresa e entregue ao usuário para a realização de transação na rede de estabelecimento credenciado,

c) Usuário – pessoa física, portadora do cartão alimentação -, emitido pela CONTRATADA, habilitado a realizar transação na rede de estabelecimento credenciado,

d) Senha – código eletrônico secreto, determinado pela CONTRATADA individualizado para cada cartão, encaminhado a empresa, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao usuário constituindo sua utilização assinatura eletrônica do usuário, valendo para todos os efeitos da lei e do contrato, como expressão inequívoca de sua vontade especialmente por ocasião de transações junto ao estabelecimento credenciado,

e) Estabelecimento – os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de alimentação, tais como exemplificativamente, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padaria e similares, devidamente credenciados pela CONTRATADA.

f) Transação – legítima transação comercial de aquisição de gêneros alimentícios, mediante a utilização do cartão alimentação –transmitida a CONTRATADA através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no guia de utilização do cartão alimentação – realizado entre usuários e estabelecimentos.

g) Extrato do cartão – relatório expresso, emitido pela CONTRATADA ou por terceiros por está autorizado discriminando as despesas e os créditos apurados no cartão alimentação eletrônico.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO



2.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos.

CLÁUSULA 3ª – GUIA DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

3.1 – Acompanham e integram o presente instrumento, para todos os fins efeitos legais e contratuais, o guia de utilização do cartão sendo que as partes declaram ter pleno conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se a observá-lo e cumpri-lo,

3.2 – Para cada cartão deverá ser fornecido pela CONTRATADA uma cópia do guia de utilização do cartão, referido no item 3.1 anterior a ser distribuído ao usuário.

CLAUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A CONTRATADA por força deste contrato obriga-se a:

4.1.1 Implantar, organizar, administrar e gerenciar o sistema junto à empresa;

4.1.2. A empresa deverá entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos com chip de segurança no prazo de até 10 (dez) dias. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar as 2ª. Vias no mesmo prazo (até 10 dias) contado a partir do pedido.

4.1.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

4.1.4. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone ou pela internet.



4.1.5 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.1.6. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão de alimentação e cartão refeição serão fornecidas à Contratada, a partir da data da assinatura do contrato.

4.1.7. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Nome por extenso do beneficiário;
- Número sequencial de controle individual;
- Nome do Órgão Contratante.

4.1.8. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários manual de uso com esclarecimento de dúvidas dos cartões eletrônicos.

4.1.9. O sistema de cartões eletrônicos, com chip de segurança deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.

4.1.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 3 (três) dias úteis após o pedido.

4.1.11. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a Contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.

4.1.12. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, com chip de segurança, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos;

4.1.13. A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS, que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções (consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de



contato) e necessariamente acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades;

4.1.1.4. A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando, ATIVIDADES NUTRICIONAIS (COM DETALHAMENTO DO CONTEUDO PROGRAMÁTICO) que atenda ao art. 7º da Portaria 03 de 2002, referente ao PAT, ou seja, programa/projeto de realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os funcionários, com no mínimo 15 (quinze) temas, além de divulgação sobre métodos de vida saudável.

CLAUSULA 5ª – CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE por força deste contrato obriga-se a:

a) Promover o pedido de emissão do cartão, a CONTRATADA, sempre que necessário a quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos USUARIOS, através de uma das formas disponibilizadas pela CONTRATADA,

b) Promover, mensalmente o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada cartão, através de uma das formas disponibilizadas pela CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo 03 (três) dias úteis da data desejada para disponibilização do valor do benefício alimentação pela CONTRATADA:

b.1) O pedido poderá ser alterado pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício alimentação - convenio, mediante solicitação expressa,

b.2) Após o período estabelecido na sub-cláusula b.1 acima, o pedido torna-se-á irrevogável e irretratável, sendo impossível o impedimento da disponibilização do valor do benefício alimentação -convenio ao cartão definido, inicialmente pela CONTRATANTE .

c) Indicar, quando da realização do pedido, expressamente o preposto responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas,



d) devolver à CONTRATADA no ato da entrega, comprovante de recebimento dos cartões, juntamente com as respectivas senhas e os manuais de Instruções, devidamente assinado pelo responsável, indicado pelo recebimento destes.

e) promover a entrega do cartão, juntamente com a SENHA e guia de utilização do cartão, única e exclusivamente ao USUÁRIO, identificado nos anversos dos envelopes, mediante assinatura da declaração de recebimento dos mesmos, obrigando-se a mante-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto são distribuídos,

e.1) manter uma das vias da declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo USUÁRIO, sob sua guarda e responsabilidade , podendo as mesmas ser solicitadas, a qualquer tempo pela CONTRATADA e/ ou autoridades competentes,

f) Receber as notas fiscais faturas dos serviços prestados pela CONTRATADA, que serão disponibilizados eletronicamente por esta, de acordo com a legislação em vigor e especificações do município sede da CONTRATADA,

g) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato

h) Instruir o USUÁRIO na forma de uso do sistema, inclusive no tocante ao uso do cartão, e do guia de utilização do cartão responsabilizando pelas perdas e danos que vier causar a CONTRATADA e ou a terceiros, pela não observância do ora disposto,

h.1) Instruir o USUÁRIO, além do disposto na alínea h acima, e demais disposições constantes no folheto de utilização do cartão, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, a CONTRATADA, através ao serviço de atendimento ao cliente – SAC, eventuais caso de dano, extravio, roubo ou furto do cartão a CONTRATADA só poderá cancelar o cartão, após a comunicação da CONTRATANTE ou do USUÁRIO,

i) Ao aceitar os termos deste contrato o nome e a qualificação da CONTRATANTE e do USUÁRIO passam a fazer parte do cadastro da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

EMPRESA que poderá dele se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLAUSULA 6ª – DA VALIDADE DO BENEFICIO ALIMENTAÇÃO CONVÊNIO

6.1 – Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.2 - Transcorrido este prazo, conforme orientação do Banco Central, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.

CLAUSULA 7ª - DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços objeto do presente contrato, dar-se todo 1º (primeiro) dia útil do mês, da vigência deste contrato a contar no pagamento de ****de 201*, com a disponibilização dos valores de R\$ ****(*****) pela CONTRATANTE a título de benefício alimentação- convênio a cada cartão .

7.2 – A CONTRATADA emitira, mensalmente, após a disponibilização dos valores determinados pela CONTRATANTE a título de alimentação/convênio, notas fiscais/faturas dos serviços prestados,

7.3 – A CONTRATANTE reconhece como dívida líquida, certa e exigível total discriminado na nota fiscal/fatura dos serviços, e autoriza a CONTRATADA a sacar contra ela duplicatas de serviços, no valor R\$ ***** (******) mensais sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual reconhecido pelas partes para devidos fins de direito,

CLAUSULA 8ª – DA REMUNERAÇÃO

8.1 . A empresa será remunerada pelo percentual indicado sobre o valor estimado para os vales alimentação, definido como taxa de administração, podendo ser zero ou negativa.



CLAUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

9.1 – Todos e quaisquer pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão efetuados no 5º (quinto) dia útil do mês, contados da data de disponibilização do benefício ao cartão, através de cobrança bancária ou outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes,

CLÁUSULA 10ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização referente ao objeto deste contrato será exercida pela **CONTRATANTE** por meio Chefe do Setor de Recursos Humanos, o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10.2 - O exercício do direito de fiscalizar, tal como previsto nesta cláusula, não elimina ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas.

CLAUSULA 11ª – DA VIGENCIA E RESCISÃO

11.1 - Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES CONTRATUAIS.

12.1 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

12.1.1 **Pelo atraso injustificado na execução do contrato:**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

- 12.1.1.1 até cinco (5) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- 12.1.1.2 superior a cinco (5) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

12.1.2 **Pela inexecução total ou parcial do contrato:**

- 12.1.2.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- 12.1.2.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 13ª - DA DOTAÇÃO

13.1 - O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa tem a seguinte classificação, a saber:

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93.

P/ CONTRATANTE **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos**
Silvio de Brito Ávila
Superintendente